



PROCESSO N.º 1584/12

PROCOLO N.º 11.242.871-2

PARECER CEE/CEMEP N.º 149/12

APROVADO EM 08/11/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: SENAI - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PARANAGUÁ

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de convalidação do Estágio Supervisionado realizado fora do prazo máximo de integralização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho para a regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1651/12-SEED/SUED de 29/08/12, às fls. 26, encaminha o protocolado em referência por intermédio do qual o SENAI – Centro de Educação Profissional de Paranaguá, solicita a convalidação do Estágio Supervisionado realizado pelos alunos concluintes do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

A direção do SENAI-Paranaguá, pelo ofício n.º 512/2011 de 11/11/11, às fls. 03, justifica o pedido de convalidação de estágio realizado pelos alunos concluintes do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho relacionados no Relatório Final, às fls. 12 – SUED, fora do prazo máximo de integralização do Curso.

Justificativa:

Os alunos alegaram que tiveram dificuldades na obtenção de oportunidade junto ao mercado de trabalho para realização do estágio devido à escassez de ofertas para esse fim, e também a conciliação de horários entre escola, trabalho e estágio. Alguns alunos ao serem informados pela escola sobre o jubramento do seu curso recorreram à SEED e NRE que orientaram a escola a realizar a convalidação.

O protocolado iniciou no Sistema Integrado de Documentos em 29/11/11, no NRE de Paranaguá e consta remessa à CDE/SEED pelo ofício n.º 1386/11/NRE - Paranaguá em 22/11/11. O mesmo retornou da CDE/SEED ao NRE de Paranaguá, às fls. 08, com algumas solicitações para a instituição de ensino atender; após, o protocolo foi reencaminhado à CDE/SEED em 02/07/12.

A CDE/SEED em 06/07/12 retorna o protocolo ao NRE de Paranaguá e informa:



PROCESSO N.º 1584/12

Solicitamos providenciar junto ao SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PARANAGUÁ, as correções abaixo especificadas, a serem observadas quanto ao Relatório Final – Estágio, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho:

- a) Anexar as folhas que foram retiradas do presente protocolado, anterior a fls. 09; orientamos que não deve ser retirada nenhuma folha do processo.
- b) Em relação a aluna Maria das Neves Silva, não foi encontrado o Relatório Final no Setor da Microfilmagem.
- c) Solicitamos o envio do Relatório Final, Curso Técnico em Segurança do Trabalho, época: 01/02/2005 a 05/07/2006 **acoplado em saco plástico, original**, datado, assinado, **sem perfurações**, sem paginação, legíveis, para microfilmagem.
- d) Realizar a correção do Relatório Final-Estágio:
os alunos Emerson Neves da Silva e Josias do Rosário devem ser registrados em outro Relatório Final, em virtude da data da conclusão do estágio não ter ultrapassado o período máximo de 5 anos do período de integralização.
- e) Após o cumprimento das pendências o protocolado deverá retornar à CDE/SEED.

A instituição de ensino atendeu às solicitações e às fls. 12 – SUED, encaminha o Relatório Final – Estágio, com o nome dos 04 (quatro) alunos que necessitam de convalidação de estudos.

A CDE/SEED em 10/08/12, às fls. 22, encaminha à CEF/SEED o protocolado e informa:

[...]

1) O SENAI – Centro de Educação Profissional de Paranaguá, do município de Paranaguá, solicita convalidação de estudos, dos alunos: DENILSON DE OLIVEIRA CORDEIRO, MARIA DAS NEVES DA SILVA, ROGÉRIO EDUARDO MADUREIRA DA SILVA, ROSILVADO CORREA, que cumpriram o Estágio Supervisionado, porém com a conclusão posterior ao período máximo para integralização do Curso.

2) Os alunos concluíram o Estágio Supervisionado nas datas: 27/06/2011- DENILSON DE OLIVEIRA CORDEIRO, 28/06/2010 – MARIA DAS NEVES SILVA, 29/05/2008 – ROGÉRIO EDUARDO MADUREIRA DA SILVA, 09/04/2010 – ROSILVADO CORREA, conforme o Relatório Final-Estágio, fls. 13.

3) O Parecer 290/04-CEE/CEB, do pedido de Autorização e Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, às fls. 15 a 22, determina o período de integralização do Curso, de no mínimo de um ano e meio e o máximo de cinco anos.

Curitiba, 10 de agosto de 2012.

A CEF/SEED em 14/08/12, às fls. 23 – CDE, retorna o protocolado ao NRE de Paranaguá e no item 5. solicita para diligenciar sobre a retirada da folha 08 do protocolado, apurando responsabilidades e o imediato retorno da mesma ao seu lugar de origem.

O NRE de Paranaguá em 22/08/12, às fls. 24 – SUED, responde à CEF/SEED:

Tendo em vista que o presente protocolado já foi encaminhado ao SENAI com a solicitação da folha 08, retirada do processo, e retornou com a informação de que a referida folha não se encontra na escola, e levando em consideração a seriedade do trabalho desenvolvido pela pedagoga Marli do Rocio Vanhoni Pereira, que atuava também como secretária naquela Instituição de Ensino, estamos devolvendo este processo com as seguintes observações:



PROCESSO N.º 1584/12

- a orientação deste NRE para as escolas, na montagem dos processos, sempre foi de que os Relatórios Finais deveriam ser acoplados em saco plástico, em vias originais, sem perfurações;
 - analisando a montagem deste processo, verificamos que, no primeiro encaminhamento, a paginação pelo SDE/NRE foi até a folha 07;
 - após a folha 07, o Relatório Final de Estágio **foi acoplado em saco plástico**, não sendo paginado. Não foi incluída uma folha de despacho por este NRE, no final do processo;
 - ao devolver o processo ao NRE, solicitando as primeiras correções do Relatório Final, a CDE paginou a folha de despacho com o número 09;
 - em 02/07/12, na mesma folha de despacho da CDE (fls. 9), este NRE encaminhou o Relatório de Estágio corrigido, já perfurado e paginado com o número 10, conforme as novas orientações;
 - a CDE encontrou novos erros no Relatório, não observados na primeira análise, devolvendo o processo solicitando a correção, em cota datada de 06/06/12 (o correto seria 06/07/12), (fls. 11);
 - nesta cota, a CDE solicitou novamente os Relatórios **acoplados em saco plástico**. Solicitou também que fossem anexadas “as folhas retiradas”;
 - às fls. 12, em cota datada de 18/07/12, este NRE encaminhou o protocolado ao SENAI, reiterando as solicitações da CDE/SEED. Na mesma folha de despacho, o SENAI informou a devolução do processo com o Relatório corrigido (acoplado em saco plástico), explicando que a folha 8, ou seja, o Relatório incorreto, não se encontrava na escola (cota datada de 06/08/12);
 - a CDE recebeu os Relatórios Finais do curso solicitado, e também o Relatório Final de Estágio, corrigido, com a informação de que a folha citada não se encontrava na escola. O Relatório corrigido foi para a microfilmagem, e o **Relatório corrigido foi perfurado na CDE** (conforme as novas orientações), paginado com o n.º 13;
 - o plástico perfurado foi retirado do processo e a folha 8 ficou faltando, como também a folha do Relatório incorreto, que não estava paginado.
 - Foram anexados e paginados documentos das fls. 14 a 22, pela CDE e, às fls. 23, a Profª Mithue solicita a essa Coordenação o encaminhamento do protocolado ao CEE, convencida de que o Relatório incorreto realmente não vai ser recuperado.
 - Diante da nova solicitação da folha faltante, por essa Coordenação, e diante da impossibilidade de consegui-la, solicitamos o encaminhamento ao CEE, para continuidade do processo, levando-se em consideração que o mesmo contém toda a documentação necessária à convalidação.
- Paranaguá, 22/08/2012.

O SENAI - Centro de Educação Profissional de Paranaguá, obteve autorização e reconhecimento por 03 (três) anos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, com base no Parecer n.º 290/04-CEE/PR, fls. 14 – SUED, pela Resolução Secretarial n.º 2235/04 de 18/06/04 – DIOE 23/07/04. (fls. 13 – SUED)

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho obteve a renovação do reconhecimento com base no Parecer n.º 146/10-CEE/CEB/PR, de 02/03/10, pela Resolução Secretarial n.º 1124/10, de 24/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/06/07 – DIOE 07/05/10. (fls. 04)

Às fls. 12 – SUED consta o Relatório Final – Estágio, com os nomes dos alunos que necessitam da regularização de vida escolar.



PROCESSO N.º 1584/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls. 12, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, realizado no SENAI - Centro de Educação Profissional de Paranaguá, município de Paranaguá, conforme exposto a seguir:

NOME DO ALUNO	DATA CONCLUSÃO ESTÁGIO	INÍCIO E TÉRMINO DA REALIZAÇÃO DOS MÓDULOS	CARGA HORÁRIA
Rogério Eduardo Madureira da Silva	29/05/08	10/02/2003 a 01/07/2004	400
Rosivaldo Correa	09/04/10	10/02/2003 a 01/07/2004	400
Maria das Neves Silva	28/06/10	01/02/2005 a 05/07/2006	400
Denilson de Oliveira Cordeiro	27/06/11	02/08/2004 a 12/12/2005	400

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do Estágio Supervisionado ocorreu fora do período máximo de integralização do curso, 05 (cinco) anos, determinado no Parecer de autorização e renovação de reconhecimento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos Estágios Supervisionados realizados pelos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do SENAI - Centro de Educação Profissional de Paranaguá, município de Paranaguá, fora do prazo máximo de integralização do curso e regularização da vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, às fls 12.

Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no Histórico Escolar dos alunos relacionados neste Parecer e cópia deste incluído na pasta individual dos alunos.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1584/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE